



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 187 /10 – CCJ

Estabelece que a implementação de loteamentos pelo Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – que contemplem o reassentamento de comunidades seja precedida da realização de estudo sobre vocações e necessidades comerciais e de prestação de serviços dessas comunidades e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

A Procuradoria da Casa, fls. 5 e 6, diz que é competência do Município, conforme a Lei Orgânica, legislar sobre assunto de interesse local.

É o breve relatório

Este relator acompanha o Parecer Prévio da Procuradoria, onde aponta no Projeto, art. 1º, a interferência e a violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art 2º).

Ainda, a apresentação de uma Emenda de relator, suprimindo o artigo apontado como inconstitucional, seria inútil, pois o Projeto perderia seu conteúdo.

Por isso, apesar do mérito, analisando a constitucionalidade da matéria, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2010.

Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1725/10
PLL Nº 080/10
Fl. 2


PARECER Nº 137 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 3-8-10

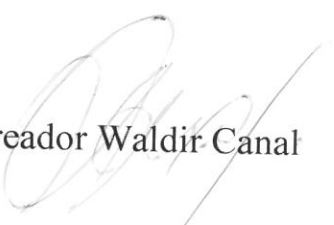

Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereador Luiz Braz


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereadora Maria Celeste


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Waldir Canal